



INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
Presidência do Conselho de Administração do INPACTA
Diretoria Executiva do INPACTA
Diretoria da Presidência do INPACTA
Diretoria Administrativa e Financeira do INPACTA
Gerência de Licitações e Contratos do INPACTA
Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: - www.inpacta.org.br

EDITAL CREDENCIAMENTO 001/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de fornecedores para integrar o Cadastro de Fornecedores de Serviços de Consultoria e Instrutoria do Programa SOMA InPACTA, que poderão ser convocados para prestar serviços, nas formas presencial e/ou à distância (on-line), quando houver demanda, em regime de não exclusividade.

1.2. O credenciamento fundamenta-se no **art. 10, inciso I**, do Regulamento nº 002/2025, **contratação paralela e não excludente**, sendo padronizadas as condições de contratação e previamente fixado o seu valor, na forma do art. 11, inciso II, alínea “c”, do mesmo Regulamento, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados por área/subárea de conhecimento.

1.3. As áreas, subáreas e a natureza dos serviços (consultoria e/ou instrutoria) constam dos Anexos I e II. A remuneração observa a **Tabela Referencial de UST (Anexo XI)**, vinculada a entregáveis, cujos valores constituem **preço máximo referencial**, e não preço mínimo garantido.

1.4. **Da interpretação normativa.** A Lei nº 14.133/2021 é invocada neste Edital e em seus anexos exclusivamente como **parâmetro interpretativo e supletivo**, por incorporação regulamentar expressa da Resolução DIR_EXEC/InPACTA nº 002/2025, não implicando submissão do InPACTA, serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado não integrante da Administração Pública, ao regime jurídico das contratações públicas em sua integralidade, na forma do art. 1º, §§ 2º e 3º, do Estatuto Social e do art. 2º do referido Regulamento.

1.5. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico credenciamento@inpacta.org.br, até **3 (três) dias úteis antes da data designada para o início do recebimento da documentação**, observado o prazo estabelecido neste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão credenciar-se sociedades empresárias e simples (inclusive Sociedade Limitada

Unipessoal — SLU); Empresa Simples de Inovação (Inova Simples); Sociedade Unipessoal de Advocacia; Cooperativas; Associações e Fundações (inclusive OSC, OSCIP, OS e ONG); Microempreendedor Individual — MEI; e Empresário Individual — EI, cujo objeto social e ramo de atuação permitam a prestação dos serviços ofertados.

2.2. O MEI somente poderá atuar nas áreas e subáreas do Anexo II, restritas à natureza de instrutoria/consultoria, observados os limites legais de receita bruta anual (aplicáveis também à Inova Simples).

2.3. Poderão credenciar-se fornecedores com ex-empregados, ex-diretores ou ex-conselheiros do InPACTA em seu quadro, observada carência mínima de 12 (doze) meses do desligamento ou do término do mandato.

2.4. A participação implica aceitação integral e irrestrita deste Edital e pressupõe a observância da LGPD e das políticas de privacidade do InPACTA.

2.5. É vedada a participação de fornecedores que não observem os direitos humanos e trabalhistas, notadamente que pratiquem ou tolerem trabalho escravo, degradante ou infantil, ou exploração sexual de menores.

3. DAS VEDAÇÕES

3.1. É vedada a participação de fornecedores que:

- estejam cumprindo suspensão do direito de licitar/contratar com entes públicos ou com o InPACTA, ou declarados inidôneos, enquanto perdurarem os efeitos;
- estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- possuam em seu quadro societário ou funcional cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau de conselheiro, diretor ou empregado do InPACTA;
- indiquem profissional que integre, simultaneamente, a equipe técnica de outro fornecedor credenciado ou em credenciamento na MESMA área/subárea, ainda que sob CNPJs distintos.

3.2. A vedação da última alínea do item 3.1 tem por finalidade exclusiva **preservar a integridade do rodízio**, impedindo que um mesmo profissional ocupe múltiplas posições na fila da mesma área/subárea, o que esvaziaria a alternância prevista no item 11.2. A vedação **não restringe** a atuação do profissional em áreas/subáreas diversas, nem sua atuação no mercado fora do âmbito deste credenciamento.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO

4.1. O processo compõe-se de duas etapas eliminatórias: **Etapas 1** — Inscrição; e **Etapas 2** — Habilitação jurídica, qualificação técnica e *due diligence* de integridade.

4.2. O Edital permanece com inscrições permanentemente abertas. Os fornecedores aprovados integram o Cadastro, aptos a prestar serviços quando demandados.

5. DA ETAPA 1 — INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição far-se-á a partir de **31/07/2026**, mediante envio de documentação para o e-mail credenciamento@inpacta.org.br.

5.2. O credenciamento é feito por área e subárea de conhecimento e por natureza (consultoria ou instrutoria), conforme o objeto social, admitida a inscrição em **até 5 (cinco) áreas**, sem limite de subáreas.

5.3. O fornecedor indicará os sócios, empregados e/ou pessoas físicas prestadoras responsáveis pelos serviços, comprovando o vínculo (contrato social, CTPS ou contrato de prestação de serviços). Poderá indicar quantos profissionais desejar e, após a habilitação, indicar novos ou substituir os indicados.

5.3.1. A atuação do InPACTA na indicação e na substituição de profissionais limita-se à **conferência documental objetiva** da aderência da formação e do vínculo aos requisitos do Anexo I, a ser realizada em até 30 (trinta) dias, **vedada** qualquer avaliação subjetiva de mérito do profissional ou veto discricionário.

5.3.2. A composição, a gestão e a direção da equipe técnica são de **competência exclusiva do fornecedor**, não cabendo ao InPACTA ingerência de qualquer natureza, na forma da Cláusula Segunda do Contrato de Adesão.

5.4. As informações são de inteira responsabilidade do fornecedor. Finalizada a inscrição, os dados não poderão ser alterados, salvo mediante comunicado do InPACTA para esclarecimento, atualização ou substituição de documento ilegível.

5.5. O InPACTA não se responsabiliza por inscrição não finalizada por falhas técnicas alheias à sua esfera.

5.6. Além dos documentos citados no edital, deverão ser enviados preenchidos os anexos III, IV, V, VI, VII e IX.

6. DA ETAPA 2 — HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1. Serão exigidos:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social (ou Requerimento de Empresário para EI; Certificado de MEI; Certificado de Inova Simples), com alterações consolidadas e registro competente;
- para cooperativas, registro na OCB, ata de assembleia com as regras de funcionamento, ficha de matrícula dos cooperados e declaração de cumprimento do art. 7º da Lei nº 12.690/2012; e
- comprovante de inscrição no CNPJ.

6.2. O objeto social deve ser compatível com a natureza escolhida (consultoria e/ou instrutoria).

6.3. **Capital social.** Exige-se capital social mínimo fixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as sociedades empresárias e simples, dispensada a exigência para MEI, EI, Empresa Simples de Inovação, associações e fundações, na forma da motivação constante do Estudo Técnico Preliminar.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Consiste na análise do relato de experiência e de atestado(s) de capacidade técnica emitidos em nome da pessoa jurídica, que, somados, comprovem **no mínimo 200 (duzentas) horas de prestação de serviços por área de conhecimento pretendida**, independentemente do número de subáreas e da natureza (consultoria e/ou instrutoria) nela indicadas.

7.1.1. Para os fins do item 7.1, admite-se o **aproveitamento integral** das horas comprovadas em qualquer subárea da mesma área, bem como o cômputo conjunto das horas de consultoria e de instrutoria.

7.1.2. O quantitativo de 200 (duzentas) horas encontra-se motivado no Estudo Técnico Preliminar, por corresponder à experiência mínima necessária ao atendimento da complexidade média das Ordens de Serviço projetadas.

7.2. Os atestados serão fornecidos pelo cliente atendido, identificados e assinados (razão social e CNPJ do cliente, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável), com síntese do serviço, período, horas e resultado. Os atestados devem referir-se a serviços prestados **pela pessoa jurídica**. Não serão aceitos atestados emitidos por pessoa física, nem em nome de empregados/equipe técnica, nem por fotografia.

7.3. Exige-se, ainda, a comprovação de formação mínima da equipe indicada (diploma frente e verso de nível superior, conforme Anexo I; mestrado/doutorado não dispensam o diploma exigido) e o registro em entidade profissional competente, quando a subárea exigir.

7.4. Admite-se a **capacidade técnica institucional da pessoa jurídica**, com indicação e conferência documental de profissionais qualificados por ocasião de cada Ordem de Serviço, **preservada a substituição fluida da equipe**. Caberá à banca examinadora verificar a pertinência dos atestados e do relato de experiência. Documentos em idioma estrangeiro exigem tradução juramentada.

8. DA DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

8.1. A *due diligence* analisa a integridade de pessoas físicas e jurídicas relacionadas ao InPACTA, podendo ocorrer no credenciamento ou a qualquer tempo, mediante esclarecimentos do interessado.

8.2. O parecer classifica o risco em baixo, médio ou alto, com validade de até 2 (dois) anos, exclusivamente segundo as hipóteses objetivas a seguir:

Classificação	Hipóteses objetivas (rol taxativo)	Consequência
Risco baixo	Não incidência de qualquer das hipóteses de risco médio ou alto.	Credenciamento deferido .
Risco médio	(a) sanção administrativa extinta há menos de 24 meses; (b) pendência formal de regularidade societária ou cadastral; (c) inconsistência documental sanável identificada na instrução.	Credenciamento deferido . A inativação para contratações somente poderá ser determinada por decisão motivada , precedida de contraditório prévio de 5 (cinco) dias úteis , com prazo determinado e indicação da ação mitigadora exigível, cabendo recurso à Diretoria Executiva em 5 (cinco) dias úteis.
Risco alto	(a) inscrição vigente em CEIS, CNEP ou CNIA/CNJ; (b) condenação transitada em julgado por crime contra a Administração Pública; (c) sanção vigente de inidoneidade.	Possibilidade de reprovação , assegurado o contraditório prévio de 10 (dez) dias úteis e decisão motivada, com recurso à Diretoria Executiva.

8.3. As **ações mitigadoras** exigíveis na hipótese de risco médio restringem-se a: (i) apresentação de documento sanador da inconsistência; (ii) comprovação de regularização societária ou cadastral; e (iii) prestação de esclarecimento formal e documentado. **É vedada** a exigência de ação mitigadora não prevista neste item.

8.4. **É vedado**, como fundamento autônomo de classificação de risco médio ou alto, ou de reprovação, o uso de critério subjetivo não tipificado no item 8.2, notadamente repercussão negativa em meios de comunicação, existência de ações judiciais sem trânsito em julgado, inquéritos, ou quaisquer apurações não definitivas, em observância à presunção de inocência (art. 5º, LVII, da Constituição Federal).

9. DO RESULTADO, DOS ESCLARECIMENTOS E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. O resultado é comunicado por mensagem eletrônica ao representante legal. Durante a Etapa 2, o InPACTA poderá emitir **Parecer Parcial** solicitando esclarecimentos ou documentação complementar, a serem atendidos em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de reprovação.

9.2. O fornecedor poderá questionar o resultado final através do e-mail credenciamento@inpacta.org.br, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, respondendo o InPACTA, em **decisão motivada**, em até 5 (cinco) dias úteis. Da decisão cabe recurso à Diretoria Executiva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2.1. Será liminarmente indeferida, mediante decisão motivada, a manifestação **ofensiva, difamatória ou manifestamente protelatória**, assim entendida a que não indique o dispositivo editalício supostamente violado nem o fundamento de fato do inconformismo.

9.3. A Etapa 2 será concluída no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da documentação ou do saneamento do Parecer Parcial, prorrogável **uma única vez**, por igual período, mediante justificativa motivada juntada aos autos.

9.4. A habilitação dos fornecedores é submetida à autoridade competente (Diretoria Executiva) para homologação.

10. DO CADASTRO DE CREDENCIADOS

10.1. Todos os aprovados integram o Cadastro, sem número mínimo ou máximo, aptos a prestar serviços quando demandados, mediante autodeclaração de adesão às regras deste Edital.

10.2. É responsabilidade exclusiva do fornecedor manter atualizados os dados cadastrais e a regularidade documental, condição para a continuidade da prestação. Alterações societárias devem ser comunicadas em até 5 (cinco) dias úteis e comprovadas em até 30 (trinta) dias corridos.

10.3. O InPACTA **divulgará e manterá permanentemente atualizados**, em seu sítio eletrônico oficial e no portal de transparência, por área, subárea e natureza: (i) a relação dos credenciados; (ii) a **ordem da fila do rodízio**; e (iii) o **histórico de convocações, aceites, recusas e Ordens de Serviço emitidas**, observada a Lei nº 12.527/2011 e o art. 3º, §§ 1º e 3º, do Regulamento nº 002/2025.

11. DA CONTRATAÇÃO E DO RODÍZIO

11.1. A ordem inicial de chamada dos fornecedores credenciados será estabelecida, em cada área, subárea e natureza de serviço, de acordo com a **ordem cronológica de recebimento da documentação**, desde que tenham sido integralmente atendidas as condições de habilitação previstas neste Edital e homologado o respectivo credenciamento pela autoridade competente.

11.1.1. Para fins de ordenação, será considerada a data e o horário do recebimento da documentação, não gerando posição na fila a mera apresentação de inscrição incompleta ou pendente de documentação.

11.1.2. **A posição na fila retroage à data e ao horário do recebimento**, ainda que a homologação do credenciamento ocorra posteriormente, não sendo o tempo de análise da Etapa

2 fator de ordenação.

11.1.3. Havendo empate na data e no horário de recebimento entre dois ou mais fornecedores habilitados, a definição da ordem de chamada será realizada mediante **sorteio público**.

11.1.4. A data, o horário, o local ou o endereço eletrônico para acompanhamento do sorteio serão divulgados no sítio eletrônico oficial do InPACTA com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

11.1.5. O sorteio será registrado em ata, com a identificação dos participantes e o resultado da ordem estabelecida, a qual será divulgada no sítio eletrônico oficial do InPACTA.

11.2. Constituída a ordem inicial da fila, as convocações ocorrerão mediante **rodízio**, de forma sucessiva e impessoal, assegurada a alternância entre os fornecedores credenciados na respectiva área, subárea e natureza de serviço.

11.3. Havendo demanda, o fornecedor será consultado, via sistema, devendo manifestar aceite ou recusa no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas. Expirado o prazo sem manifestação, a consulta seguirá automaticamente ao próximo fornecedor da fila, sem direito a reclamação.

11.3.1. O fornecedor que aceitar a convocação ou que deixar transcorrer o prazo sem manifestação será reposicionado ao final da fila após a conclusão da consulta, preservada a continuidade do rodízio.

11.3.2. A recusa justificada ou injustificada não implicará exclusão do credenciamento, salvo nas hipóteses previstas neste Edital, ficando o fornecedor reposicionado ao final da fila.

11.3.3. O sistema registrará, em **log auditável**, o momento da consulta, o meio de comunicação empregado e o decurso do prazo, sendo o registro condição de validade da preclusão automática prevista no item 11.3.

11.4. O aceite gera mera expectativa de contratação. A prestação dos serviços dependerá de autorização da autoridade competente, da assinatura do Contrato de Adesão único e da emissão da correspondente Ordem de Serviço.

11.4.1. Constituem **condição para a assinatura e para a manutenção do contrato** a regularidade **fiscal e trabalhista**, comprovada mediante: (i) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (conjunta RFB/PGFN); (ii) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual; (iii) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal; (iv) Certificado de Regularidade do FGTS — CRF; e (v) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT** (art. 642-A da CLT).

11.4.2. A regularidade deverá ser **mantida durante toda a execução**. A perda superveniente da regularidade não gera mora do InPACTA, ficando o pagamento da UST homologada condicionado à regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.5. O Contrato de Adesão explicitará a autonomia técnica, administrativa e financeira do fornecedor, a não exclusividade da contratação e a inexistência de vínculo empregatício entre o InPACTA e o fornecedor ou os profissionais por ele indicados.

11.6. **É vedada** a alocação de profissional da credenciada, de forma contínua e ininterrupta por período superior a 12 (doze) meses, no mesmo projeto e nas dependências do InPACTA.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

12.1. A prestação é acompanhada por gestor/fiscal designado (art. 37 do Regulamento). A avaliação compõe-se da avaliação do gestor do contrato (obrigatória) e da avaliação do cliente atendido (recomendada), exigindo-se nota final igual ou superior a 70% (setenta por cento).

12.2. Havendo avaliação do cliente, os pesos são de 40% (gestor) e 60% (cliente); na ausência de avaliação do cliente, a avaliação do gestor corresponde a 100% da nota final. Nos serviços de instrutoria, a avaliação do cliente poderá ser por amostragem.

13. DO PAGAMENTO, DA UST E DO REEMBOLSO

13.1. O InPACTA remunera por **entregável efetivamente executado e homologado**, dimensionado em UST, mediante nota fiscal, relatório da prestação (consultoria) e/ou lista de presença (instrutoria) e guia de reembolso, entregues em até 10 (dez) dias do término da execução, com pagamento por depósito em conta.

13.1.1. A referência horária constante da memória de cálculo da UST (Anexo XI) presta-se **exclusivamente** à formação do valor de mercado do entregável, **sendo vedada a remuneração por simples disponibilização de horas, por presença física ou por tempo à disposição**.

13.2. Mede-se exclusivamente a **UST homologada**, excluída a UST glosada (ausência de evidência, não conformidade, atraso injustificado, refeição por falha da contratada).

13.3. O reembolso de deslocamento tem **natureza indenizatória**, é devido apenas em execução presencial previamente autorizada na OS, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, calculado pelo InPACTA a partir dos CEPs de origem e destino, limitado ao número de deslocamentos previsto na OS, vedado o fracionamento para gerar reembolsos adicionais. Não há reembolso quando a execução ocorrer no mesmo Município da sede do credenciado.

Faixa	Distância	Valor por deslocamento
Faixa 1	0 a 50 km	R\$ 285,00
Faixa 2	51 a 100 km	R\$ 570,00

Faixa	Distância	Valor por deslocamento
Faixa 3	101 a 200 km	R\$ 1.140,00
Faixa 4	201 a 400 km	R\$ 2.280,00
Faixa 5	acima de 401 km	Conforme ordem de serviço.

13.3.1. Os valores das faixas observam a memória de cálculo constante dos autos e são atualizáveis por ato da autoridade competente, mediante justificativa.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Pela inexecução total ou parcial, aplicam-se as sanções do art. 50 do Regulamento nº 002/2025, assegurados contraditório e ampla defesa:

Sanção	Parâmetro
Advertência	Faltas leves; 1 (uma) avaliação inferior a 70%.
Multa	0,1%/dia até o 30º dia; 0,2%/dia a partir do 31º; até 10% (inexecução parcial); até 20% (inexecução total).
Suspensão	Até 2 (dois) anos de impedimento de contratar com o InPACTA.
Inidoneidade	Enquanto perdurarem os motivos determinantes, produzindo efeitos exclusivamente no âmbito do InPACTA , na forma do item 15.1.1.

14.1.1. **Do alcance das sanções.** As sanções previstas neste Edital produzem efeitos **exclusivamente no âmbito do InPACTA**, importando o impedimento de credenciar-se e de contratar com o Instituto. **O InPACTA não detém competência** para estender os efeitos de suas sanções à Administração Pública direta ou indireta de qualquer ente federativo.

14.1.2. Aplicada sanção por fraude, falsidade documental ou ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013, o InPACTA **comunicará os fatos** ao Município de Maringá, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Ministério Público e à Controladoria-Geral da União, **para que estes, no exercício de suas competências próprias, deliberem** sobre a inscrição em CEIS/CNEP e sobre a eventual extensão dos efeitos.

14.2. A defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis para advertência e multa e de 10 (dez) dias úteis para suspensão e inidoneidade, com decisão em até 30 (trinta) dias (art. 51 do Regulamento).

14.3. **Do descredenciamento.** Constituem condutas graves ensejadoras de descredenciamento, em rol taxativo:

I —	fraude na execução ou no credenciamento;
II —	falsidade documental ou prestação de declaração falsa;
III —	quebra de sigilo ou violação do Termo de Confidencialidade (Anexo VI);
IV —	uso indevido da marca, da logomarca, do e-mail institucional ou de material metodológico do InPACTA;
V —	consulta indevida ou plágio de produto ou solução do InPACTA (item 12.2);
VI —	prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013;
VII —	3 (três) avaliações inferiores a 70% em período de 12 (doze) meses;
VIII —	incidência superveniente em qualquer das vedações do item 3.1;
IX —	perda superveniente da compatibilidade do objeto social, não sanada em 30 (trinta) dias.

14.3.1. O descredenciamento importa **impedimento de novo credenciamento** no InPACTA, observada a seguinte dosimetria, limitada ao teto de 2 (dois) anos do art. 50, III, do Regulamento:

Hipótese	Prazo-base	Circunstâncias
Incisos I, II e VI	24 meses	Máximo legal, dada a gravidade e a natureza dolosa.
Incisos III, IV e V	12 meses	Elevável a 24 meses em caso de reincidência ou dano comprovado.
Inciso VII	6 meses	Elevável a 12 meses em caso de reincidência.
Incisos VIII e IX	sem prazo fixo	O impedimento perdura enquanto subsistir a causa, cessando com sua superação, por não ter natureza punitiva.

14.3.2. Na dosimetria, serão considerados, mediante **decisão motivada**: a gravidade da conduta; a existência de dano e sua extensão; a reincidência; a boa-fé; e a adoção espontânea de medidas corretivas, admitida a redução em até 50% do prazo-base.

14.3.3. **Da reabilitação.** É admitida a reabilitação, a requerimento do interessado, mediante: (i) reparação integral do dano; (ii) pagamento da multa aplicada; (iii) decurso de, no mínimo, **metade** do prazo de impedimento; e (iv) nas hipóteses dos incisos I, II e VI, comprovação da implantação de programa de integridade. A decisão sobre a reabilitação compete à Diretoria

Executiva e será motivada.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS ANEXOS

15.1. Este Edital e todas as suas alterações são divulgados, cumulativamente, no **portal de transparência do InPACTA**, no sítio eletrônico oficial do Instituto e, quando exigível, no **Diário Oficial do Município de Maringá** (arts. 3º, §2º, e 11, I, do Regulamento nº 002/2025). A qualquer tempo, o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado (art. 11, IV, do Regulamento).

15.1.1. O acesso ao Edital e a seus anexos é **livre e universal**, sendo vedada a exigência de cadastro, identificação ou contrapartida para a mera consulta.

15.1.2. Eventual divulgação em Portal Nacional de Contratações Públicas terá caráter **meramente facultativo e informativo**, não implicando submissão do InPACTA ao art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O representante legal responde, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos. A participação importa aceitação integral e irretratável deste Edital.

15.3. **Do tratamento de dados pessoais.** O InPACTA figura como **controlador** dos dados pessoais tratados neste procedimento, na forma da Lei nº 13.709/2018. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) é **Raphael Moribe**, contatável pelo endereço **raphael.moribe@inpacta.org.br** (art. 41 da LGPD).

15.4. Integram este Edital:

- Anexo I — Áreas e Subáreas;
- Anexo II — Áreas/Subáreas permitidas ao MEI;
- Anexo III — Dados cadastrais e relato de experiência;
- Anexo IV — Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- Anexo V — Cessão de Direitos Autorais;
- Anexo VI — Termo de Confidencialidade;
- Anexo VII — Contrato de Adesão;
- Anexo VIII — Ordem de Serviço;
- Anexo IX — Autodeclaração;
- Anexo X — Guia de Solicitação de Reembolso; e
- Anexo XI — Tabela Referencial de UST por Perfil e Senioridade.

15.5. A descrição de atividades das subáreas do Anexo I é meramente ilustrativa. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva (art. 52 do Regulamento).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina de Camargo Hasegawa, Diretor(a)-Presidente do INPACTA**, em 23/07/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9163575** e o código CRC **E262FFC5**.